

Decreto-lei n.º 31:676 — Determina que a Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta exerça a competência da Direcção Geral dos Serviços de Viação naquele distrito, nos mesmos termos em que exerce as atribuições dos outros organismos do Ministério referidos no § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 26:117.

Decreto-lei n.º 31:677 — Suspende, pelo prazo de dois anos, a partir de 22 de Dezembro de 1941, de acordo com a Câmara Municipal do Pôrto e com a Companhia Carris de Ferro da mesma cidade, a execução do resgate da concessão do serviço público de transportes colectivos na área do concelho do Pôrto, de que é titular a referida Companhia.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 31:678 — Cria no quadro do pessoal técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas um lugar de agrónomo de 1.ª classe, chefe de repartição, abatendo no orçamento a verba inscrita para pagamento dos vencimentos a um chefe de repartição fitopatologista contratado.

Decreto-lei n.º 31:679 — Aumenta o quadro do Instituto Português de Combustíveis com 1 segundo e 1 terceiro oficial.

Declaração

No *Diário do Governo* n.º 273, de 22 do corrente, foi publicado pela Direcção Geral da Contabilidade Pública o decreto n.º 31:660, quando o mesmo diploma diz respeito à Direcção Geral da Fazenda Pública.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 16 de Novembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 595\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 3.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Novembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:680

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 28.000\$, destinado a reforçar com as quantias de 8.000\$ e 20.000\$, respectivamente, as verbas de 9.000\$ e 600.000\$ inscritas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Di-

recção de Faróis», a primeira no artigo 219.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Impressos», e a última no artigo 224.º «Outros encargos», n.º 1) «Fôrça motriz», alínea b) «Combustíveis para os faróis e fábrica do gás».

Art. 2.º É anulada a quantia de 28.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, no artigo 217.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea c) «Radiofaróis e respectivos acessórios».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1941. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 31:681

Tendo a Câmara Municipal de Lamego celebrado com a Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa, com sede em Riba de Ave, uma escritura de concessão com declaração de utilidade pública para distribuição de energia eléctrica na cidade de Lamego e em várias freguesias do seu concelho;

Realizado o inquérito administrativo nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Lamego à Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa, com sede em Riba de Ave, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, fôrça motriz e outros usos na área do concelho de Lamego, com excepção das freguesias de Samodães, Penajóia, Cambres, Valdigem e Sande, nos termos da respectiva escritura, datada de 18 de Abril de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1941. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto-lei n.º 31:682

O número de indivíduos diplomados com o curso de engenharia de minas é insuficiente para as necessidades dos quadros oficiais e da indústria, não tendo sido pos-